CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

ESTADO DE RONDONIA

LEI Nº 224 DE 11 DE OUTUBRO DE 1982.

Cria o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Pôrto Velho.

O Vice-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos §§ 2º e 6º do art. 30, do Decreto-Lei nº 6, de 31 de dezembro de 1981.

FAÇO SABER que a CÂMARA DECRETA e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica criado o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Pôrto Velho, passando a ter a seguinte estrutura definida nesta Lei, constantes dos anexos, obedecendo os Quadros seguintes:

1 - Quadro de Provimento Efetivo;

2 - Quadro de Provimento em Comissão;

3 - Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 2º. - O Quadro de Provimento Efetivo, passa a ter composição constante do Anexo II.

Art. 3º. - O Quadro de Provimento em Comissão, passa a ter composição constante do Anexo III.

Art. 4º. - O Quadro de Funções Gratificadas, passa a ter composição constante do Anexo IV.

Art. 5º. - Ficam revogadas as Leis 194, de 15.12.80 e 199, de 14.04.81.

Art. 6º. - O provimento dos Cargos de Direção e Assessoramento, serão providos por indicação da Comissão Executiva.

Art. 7º. - Os Cargos de Provimento Efetivo serão providos com estrita observância dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

Art. 8º. - São partes integrantes desta Lei, também os Anexos I e V.

Art. 9º. - Os cargos criados ou transformados pela presente Lei, terão seus níveis de vencimentos fixados de acordo com as tabelas constantes da Lei Municipal nº 214/81, de 23.12.81.

Art. 10. - Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei, serão cobertos pelas dotações próprias, vigente no Orçamento do Município, ficando autorizada a sua suplementação, quando necessária, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e seus incisos.

Art. 11. - Para atender a execução do disposto no art. 2º. da presente Lei, a tabela de vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo, fica acrescida do Padrão "B" com o valor respectivo.

Art. 12. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pôrto Velho, 11 de outubro de 1982.

Amizael Gomes da Silva
Presidente em Exercício